



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"Povo Forte, União que move!"



## TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL de Pium- TO

### 1. OBJETO

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS FISICA OU JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM VEICULOS AUTOMOTORES, (LAVA JATO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.**

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação da contratação de serviços de limpeza e higienização de veículos se faz necessária visando à conservação, segurança e boa apresentação da frota pertencente à instituição. A manutenção regular da limpeza interna e externa dos veículos contribui para:

**1. Preservação do patrimônio público/privado:** A limpeza adequada ajuda a conservar estofamentos, componentes plásticos, vidros e lataria, evitando o desgaste precoce e prolongando a vida útil dos veículos.

**2. Higiene e saúde dos usuários:** A higienização interna, especialmente em veículos de uso compartilhado ou transporte de pessoas (como ambulâncias, vans escolares ou carros de serviço), é fundamental para evitar a proliferação de ácaros, bactérias, vírus e outros agentes nocivos à saúde.

**3. Imagem institucional:** Veículos limpos e bem cuidados transmitem uma imagem positiva da instituição junto à comunidade, reforçando valores como organização, responsabilidade e zelo pelo bem público.

**4. Segurança:** A limpeza periódica de vidros, faróis, retrovisores e outros itens auxiliares à condução garante melhor visibilidade e contribui para a segurança no trânsito.

**5. Cumprimento de normas internas e sanitárias:** Em alguns contextos, como no transporte escolar, hospitalar ou alimentar, a higienização é exigida por normas sanitárias e regulamentos específicos.

Dessa forma, a prestação de serviços especializados em limpeza e higienização de veículos é essencial para garantir a funcionalidade, durabilidade e adequação da frota às exigências de qualidade, segurança e saúde.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

| LOTE 01: PREFEITURA |                                  |     |        |             |          |
|---------------------|----------------------------------|-----|--------|-------------|----------|
| Item                | Discriminação Aquisição/serviços | UND | QUANT. | P. UNITÁRIO | TOTAL    |
| 01                  | GOL PLACA: APW-9145              | SV  | 30     | 70,00       | 2.100,00 |
| 02                  | STRADA PLACA: FDM-1839           | SV  | 30     | 70,00       | 2.100,00 |

|    |                                 |    |    |              |                  |
|----|---------------------------------|----|----|--------------|------------------|
| 03 | FIESTA PLACA: MWP-2925          | SV | 30 | 70,00        | 2.100,00         |
| 04 | CAÇAMBA IVECO: PLACA: OYC4C19   | SV | 25 | 180,00       | 4.500,00         |
| 05 | CAÇAMBA IVECO OYC4G74           | SV | 25 | 180,00       | 4.500,00         |
| 06 | CAMÇAMBA ASTRON PLACA: OYB-4659 | SV | 25 | 250,00       | 6.250,00         |
| 07 | CAMINHÃO PIPA PLACA: MVM-6156   | SV | 15 | 200,00       | 3.000,00         |
| 08 | F4000 COMBOIO PLACA: MWT-0210   | SV | 10 | 150,00       | 1.500,00         |
| 09 | MOTO YAMAHA XTZ PLACA: MXE-4448 | SV | 15 | 25,00        | 375,00           |
| 10 | TRATOR NEW HOLLAND              | SV | 10 | 130,00       | 1.300,00         |
| 11 | TRATOR JONH DEERE               | SV | 10 | 130,00       | 1.300,00         |
| 12 | PÁ CARREGADEIRA NEW ROLLAND     | SV | 10 | 180,00       | 1.800,00         |
| 13 | RETROESCAVADEIRA XCMG           | SV | 10 | 180,00       | 1.800,00         |
| 14 | MOTONIVELADORA XCMG             | SV | 10 | 280,00       | 2.800,00         |
| 15 | ESCAVADEIRA XCMG                | SV | 10 | 380,00       | 3.800,00         |
| 16 | FORD RANGER PLACA: SCZ2F13      | SV | 30 | 100,00       | 3.000,00         |
|    |                                 |    |    | <b>TOTAL</b> | <b>42.225,00</b> |

#### LOTE 02: EDUCAÇÃO

| Item | Discriminação Aquisição/serviços | UND | QUANT. | P. UNITÁRIO  | TOTAL            |
|------|----------------------------------|-----|--------|--------------|------------------|
| 01   | MICRO ONIBUS VW PLACA: QWE7F27   | SV  | 30     | 200,00       | 6.000,00         |
| 02   | MICRO ONIBUS VW PLACA: QWB7B77   | SV  | 30     | 200,00       | 6.000,00         |
| 03   | ONIBUS M. BENZ PLACA: OLH-3754   | SV  | 30     | 250,00       | 7.500,00         |
| 04   | ONIBUS M. BENZ PLACA: OLK-6232   | SV  | 25     | 250,00       | 6.250,00         |
| 05   | MICRO ONIBUS PLACA: OLK-2131     | SV  | 25     | 200,00       | 5.000,00         |
| 06   | MICRO ONIBUS IVECO APAE          | SV  | 25     | 200,00       | 5.000,00         |
| 07   | CAMINHÃO BAU PLACA: QKE-2206     | SV  | 25     | 150,00       | 3.750,00         |
|      |                                  |     |        | <b>TOTAL</b> | <b>39.500,00</b> |

#### LOTE 03: SAÚDE

| Item | Discriminação Aquisição/serviços  | UND | QUANT. | P. UNITÁRIO  | TOTAL             |
|------|-----------------------------------|-----|--------|--------------|-------------------|
| 01   | SAVEIRO AMBULÂNCIA PLACA: QKG4257 | SV  | 96     | 80,00        | 7.680,00          |
| 02   | AMBULÂNCIA PLACA: QKJ9418         | SV  | 96     | 80,00        | 7.680,00          |
| 03   | AMBULÂNCIA PLACA: QKK8H94         | SV  | 96     | 80,00        | 7.680,00          |
| 04   | AMBULÂNCIA RENAULT PLACA: RPI7F82 | SV  | 96     | 100,00       | 9.600,00          |
| 05   | AMBULÂNCIA STRADA PLACA: RCC9H73  | SV  | 96     | 80,00        | 7.680,00          |
| 06   | AMBULÂNCIA S10 PLACA: SDN3A01     | SV  | 96     | 100,00       | 9.600,00          |
| 07   | FIAT DUCATO PLACA: QKJ3J19        | SV  | 96     | 180,00       | 17.280,00         |
| 08   | L200 PLACA: QKJ9498               | SV  | 96     | 100,00       | 9.600,00          |
| 09   | FIAT TORO PLACA: ROLOE42          | SV  | 96     | 100,00       | 9.600,00          |
| 10   | FIAT STRADA PLACA: SCQ7B41        | SV  | 96     | 80,00        | 7.680,00          |
| 11   | HILUX PLACA: OYB0982              | SV  | 96     | 100,00       | 9.600,00          |
| 12   | SANDERO PLACA: QKG-08112          | SV  | 96     | 70,00        | 6.720,00          |
|      |                                   |     |        | <b>TOTAL</b> | <b>110.400,00</b> |

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.1 – Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência, as solicitações de serviços horários e locais, será estipulado pela Secretaria de infraestrutura.

4.2 – Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 3 deste Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

4.3 – Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

4.4 – Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.5 – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

4.6 – Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

5.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no contrato.

5.2. Exigir o fiel cumprimento do TR e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

5.3. Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário.

5.4. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

5.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.6. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

5.7. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

5.8. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados.

## **6- DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025.

## **7 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES**

7.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

7.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

## **8 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

8.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

## **9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:

03.0002 - 04.122.0003.2006 – PREFEITURA MUNICIPAL;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39./3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.58/59, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0004 - 20.606.0032.2020 – AGRICULTURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39./3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.: 108/109, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0009 – 26.782.0041.2052 – INFRA ESTRUTURA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00/3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.: 221/222, Fonte: 1.500.0000.000000.

03.0040 – 12.122.0003.2024 – FUNDO DE EDUCAÇÃO;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00/3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.: 491/492, Fonte: 1.500.0000.000000.

04.0020-10.122.0003.2082- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39/3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.; 334/335, Fonte: 1.500.0000.000000/1.600.0000.000000

04.0020 – 10.302.0013.20294 – AMBULANCIA;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39/3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.; 384/385, Fonte: 1.500.000/1.600.000/1.701.000

## **10 – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

## **11 – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021, não impedindo a aplicação das demais penalidades, quais sejam:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.

**11.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Infra e Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

**11.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o a Lei 14.133/2021.

12.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores .

## **13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:**

13.1. Na Secretaria Municipal de Administração, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pium – TO.

Pium - TO, 29 de Maio de 2025.

Aprovado por:

Gestor municipal